

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 37/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000200/2026-91

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4071/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 136943166			
Processo SLA: 4071/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Destinar - Aterro, Reciclagem e Estocagem de Resíduos Industriais Ltda	CPF/CNPJ:	10.510.807/0001-28
EMPREENDIMENTO:	Destinar - Aterro, Reciclagem e Estocagem de Resíduos Industriais Ltda	CPF/CNPJ:	10.510.807/0001-28
MUNICÍPIO:	Sete Lagoas/ MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Douglas Michel Costa Souza - Biólogo (RAS e Espeleologia)		MG20254235797	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 06/04/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136940752** e o código CRC **7393FC53**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Destinar - Aterro, Reciclagem e Estocagem de Resíduos Industriais Ltda formalizou em 27/01/2026, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 4071/2026, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5), com área útil de 0,49 hectare.

O procedimento simplificado se justifica tendo em vista a classe (2), o porte (P) bem como a incidência de critério locacional 1.

O empreendedor pretende realizar a atividade no município de Sete Lagoas, no imóvel rural denominado “Lontrinha”, localizado na fazenda “Vargem Grande”, recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) MG-3167202-C7CBE2E0B0634FF9B98158479347730D, no qual consta área total declarada de 632,00 hectares (Módulos Fiscais: 31,60), 23,33 hectares de Área Preservação Permanente (APP) e 95,28 hectares de reserva legal. Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 7º da resolução conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 3390/2025, abaixo transcrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 7º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 19.

Conforme informado no SLA, o empreendimento se encontra em fase de projeto. O prazo de instalação previsto é 04 semanas. Para a implantação do empreendimento, **foi informado que estão previstos 02 trabalhadores para as funções menos especializadas e para as demais funções prevê-se a contratação de empresas terceirizadas, mas não foi informado o número de trabalhadores destas.** Na fase de operação, o empreendimento pretende contar com 04 funcionários e operar durante 05 dias por semana em turno único de 09 horas.

Na imagem a seguir tem-se a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, na qual pode se constatar que o acesso ao mesmo, a partir da estrada, **não foi incorporado à ADA. Ressalta-se que todas as estruturas de apoio a serem utilizadas pelo empreendimento em função de sua operação devem fazer parte da ADA.**



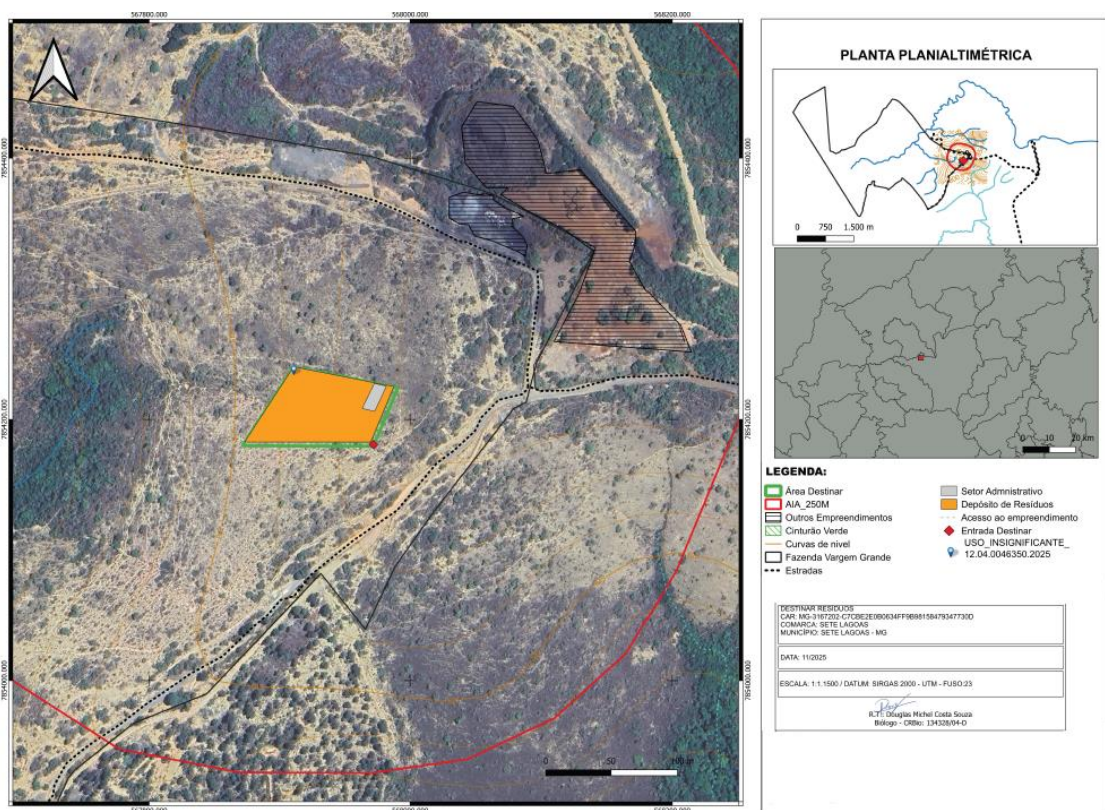
Imagem 01: ADA (vermelho) e acesso (amarelo) e propriedade (branco).



Fonte: Google Earth (acesso em 06/10/25) e SLA.

Na imagem abaixo tem-se a planta planialtimétrica do empreendimento apresentada nos autos do processo.

Imagem 02: Planta planialtimétrica



Fonte: Anexo do RAS



A atividade que o empreendedor pretende realizar trata-se do recebimento e armazenamento de escória de alto-forno proveniente de siderúrgicas. O material deverá ser estocado a céu aberto. Segundo o empreendedor, não será necessária a criação de nenhuma estrutura específica para o armazenamento deste material, apenas delimitar as áreas onde haverá menor risco de carreamento do material, que é constituído predominantemente por silicatos e aluminatos de cálcio e magnésio. Segundo o empreendedor, não está prevista sequer a terraplanagem do terreno, pois o material será depositado nos trechos mais planos do mesmo utilizando **a própria vegetação** como primeira barreira de contenção, de modo que, juntamente com sistema de drenagem e retenção possibilitará a estocagem do material de forma segura sem danos ao curso hídrico ou perda monetária devido ao carreamento. Ressalta-se que como será visto adiante, **o empreendedor informa que está prevista a limpeza/roçada na área a fim de se retirar os arbustos e gramíneas existentes no local, assim, não ficou claro como a vegetação irá exercer papel de ajudar na retenção de material carreado.**

Destaca-se que foi informado no SLA que não haverá supressão futura de vegetação nativa na ADA do empreendimento. Contudo, por meio de imagem de satélite, da plataforma Google Earth constatou-se a presença de vegetação nativa, do bioma cerrado, na ADA do empreendimento bem como em seu acesso, após a estrada.

Imagem 03: ADA e acesso em 15/08/2025.



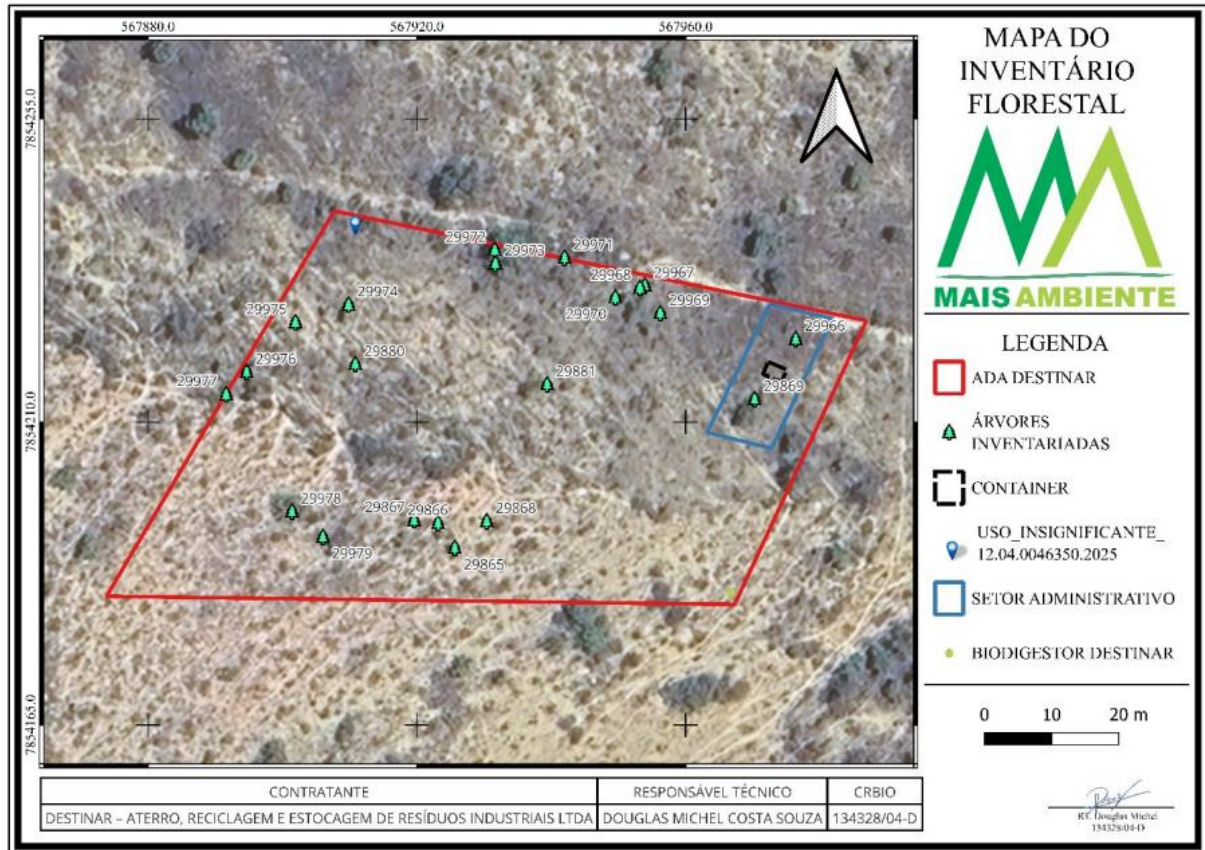
Fonte: Google Earth (acesso em 29/01/26) e SLA.

Foi apresentado nos autos do processo um “Relatório Técnico de Inventário Florestal” no qual o responsável por sua elaboração, o biólogo Douglas Michel Costa, informa que após inventariar 100 % da ADA do empreendimento, constatou a existência de **21 indivíduos arbóreos nativos isolados**, que foram georreferenciados, conforme imagem a seguir.



Segundo Douglas, não haverá necessidade de supressão destes indivíduos arbóreos, pois a realização da atividade será compatível com a existência destes.

Imagem 03: ADA e árvores isoladas informadas pelo empreendedor



Fonte: Relatório Técnico de Inventário Florestal

Salienta-se que além dos “indivíduos arbóreos isolados nativos”, a ADA do empreendimento conta também com vegetação nativa, típica do bioma cerrado, formada por gramíneas e arbustos. Esta condição pode ser evidenciada por meio de imagens de satélite da plataforma Google Earth, através de fotos da área apresentadas no “Relatório Técnico de Inventário Florestal” bem como no Relatório de Prospecção Espeleológica” e ainda por meio de afirmação do próprio Douglas Michel Costa, biólogo, autor dos dois relatórios supracitados.

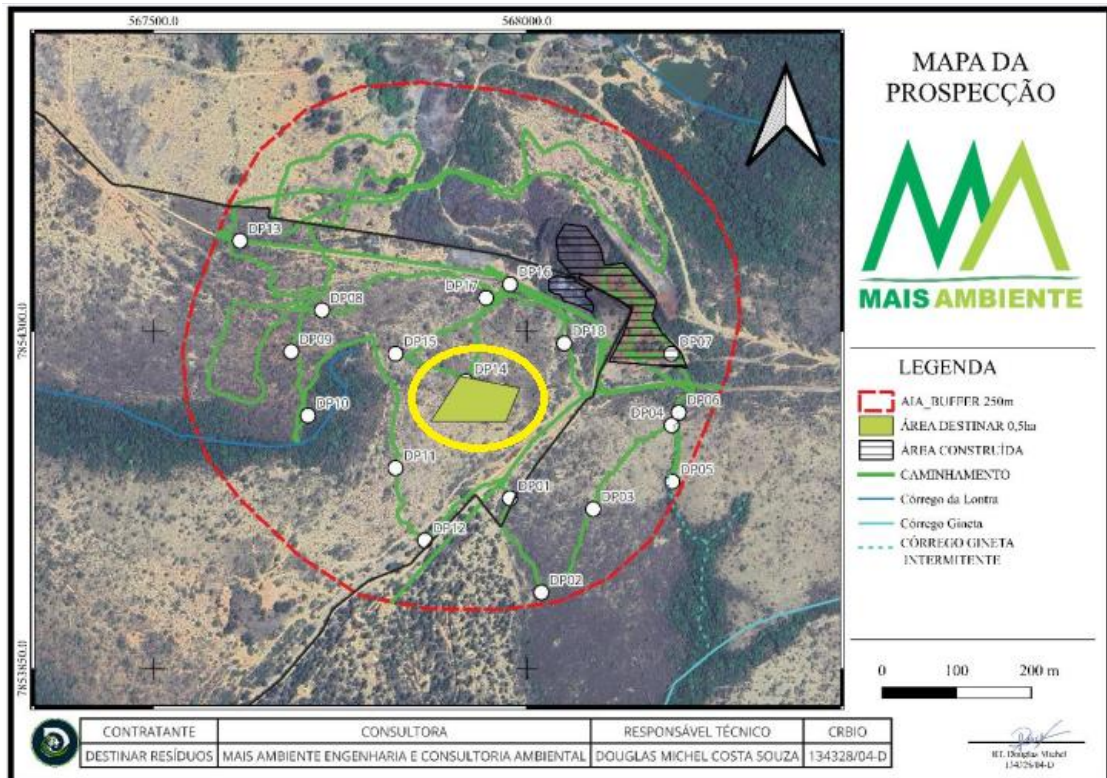
No “Relatório Técnico de Inventário Florestal”, o biólogo faz a seguinte afirmação acerca da área do empreendimento:

“O local corresponde a uma área de pastagem em desuso, condição que favoreceu o estabelecimento de **espécies arbóreas nativas, além de gramíneas e arbustos característicos da fitofisionomia regional.**” (Grifo nosso)

No “Relatório de Prospecção Espeleológica” foi apresentado mapa sobreposto em imagem de satélite (abaixo) contendo pontos da referida prospecção realizada na área.



Imagem 04: Pontos de controle da prospecção espeleológica



Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica

A vegetação presente no ponto de controle denominado DP14 (circulado em amarelo) e localizado dentro da ADA, conforme imagem a seguir, possui características de vegetação típica de cerrado, conforme pode-se constatar por meio da foto nº 28 do relatório de prospecção espeleológica referente ao ponto de controle DP14 (imagem 06).

Imagem 05: Pontos de controle da prospecção espeleológica

DP10	APP DO CÓRREGO DA LONTRA	-44,355135	-19,405406
DP11	ÁREA DE CAMPO	-44,354016	-19,406034
DP12	BEIRA DA ESTRADA	-44,353637	-19,406905
DP13	LIMITE DA AIA	-44,356011	-19,403305
DP14	ÁREA DE CAMPO DENTRO DA ADA	-44,353123	-19,404987
DP15	ÁREA DE CAMPO	-44,354021	-19,404658
DP16	BEIRA DA ESTRADA	-44,352564	-19,403816
DP17	ÁREA DE CAMPO	-44,352870	-19,403981
DP18	ÁREA DE CAMPO	-44,351870	-19,404524

Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica



Imagem 06: Pontos de controle prospecção espeleológica (Dentro da ADA).

Figura 28 – DP14



Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica

A vegetação existente nos pontos de controle DP2 e DP3, localizados a sudoeste da ADA, bem como nos pontos de controle DP15 e DP16, localizados, respectivamente, a noroeste e norte da ADA, também possuem características de cerrado, o que demonstra ser uma característica da vegetação da região.

Imagens 07 e 08: Pontos de controle prospecção espeleológica (fora da ADA).

Figura 16 – DP02



Figura 17 – DP 03



Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica

Imagem 09 e 10: Pontos de controle prospecção espeleológica (fora da ADA).

Figura 29 – DP 15



Figura 30 – DP 16



Fonte: Relatório de Prospecção Espeleológica

Assim como já foi demonstrado nas imagens acima, por meio de imagens de satélite da plataforma Google Earth também é possível constatar que a vegetação presente na ADA do empreendimento **é semelhante à vegetação existente em seu entorno** e que essa condição vem se mantendo ao longo dos anos, demonstrando tratar-se da vegetação típica da região.

Imagem 11: ADA e vegetação do entorno em 2001.



Fonte: Google Earth (acesso em 30/01/2026) e SLA.



Imagem 12: ADA e vegetação do entorno em 2007.



Fonte: Google Earth (acesso em 30/01/2026) e SLA.

Imagem 13: ADA e vegetação do entorno em 2012.



Fonte: Google Earth (acesso em 30/01/2026) e SLA.



Imagem 14: ADA e vegetação do entorno em 2015.



Fonte: Google Earth (acesso em 30/01/2026) e SLA.

Imagem 15: ADA e vegetação do entorno em 2020.



Fonte: Google Earth (acesso em 30/01/2026) e SLA.



Imagem 16: ADA e vegetação do entorno em 2015.



Fonte: Google Earth (acesso em 30/01/2026) e SLA.

Salienta-se que na declaração do imóvel rural no CAR, a maior parte da ADA do empreendimento foi declarada como **remanescente de vegetação nativa**, conforme imagem abaixo (polígono verde).

Imagem 17: ADA e vegetação do entorno em 2015.



Fonte: Google Earth (acesso em 31/03/2026) e SLA.

Assim, considerando que a ADA do empreendimento possui vegetação nativa, considerando a possível existência de ato autorizativo para intervenção ambiental em vegetação nativa na ADA do empreendimento e considerando que em se tratando de processos de modalidade LAS, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que **os atos autorizativos devem ser obtidos, pelo empreendedor, previamente à formalização do LAS**, em pedido de informações complementares, foi oportunizado ao empreendedor a apresentação do referido



ato autorizativo. Em resposta, **o ato autorizativo não foi apresentado**, contudo, o empreendedor apresentou as seguintes alegações:

- As árvores isoladas existentes no local e que estejam de acordo com o Decreto Estadual 47.749/2019, em seu artigo 2º, IV, não serão suprimidas.

IV – Árvores isoladas nativas: aquelas situadas em **área antropizada**, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare; **(grifo nosso)**

Quanto à esta alegação, salienta-se que a área na qual o empreendimento pretende realizar sua atividade não está localizada em área antropizada, mas em área do bioma cerrado (conforme já mencionado neste parecer), tendo em vista sua semelhança da vegetação presente nesta com a vegetação de seu entorno. Assim, as árvores informadas como sendo “isoladas” são um exemplo da fitofisionomia heterogênea que compõe o bioma cerrado, mesmo quando este apresenta característica de “cerrado ralo”.

- A vegetação arbustiva poderá ser alvo de limpeza ou roçada, mas que não haverá rendimento lenhoso, conforme estabelecido no mesmo decreto no inciso XI.

XI – limpeza de área ou roçada: prática por meio da qual é retirada vegetação com porte arbustivo e herbáceo, **predominantemente invasora**, com rendimento lenhoso de até 8 st/ha/ano (oito metros estéreos por hectare por ano) em área localizada no Bioma Mata Atlântica e 18 st/ha/ano (dezoito metros estéreos por hectare por ano) nos demais biomas, para uso exclusivo na propriedade, **desde que realizada em área rural consolidada** ou **cuja supressão de vegetação tenha sido anteriormente autorizada**, e que não implique em uso alternativo do solo; **(Grifo nosso)**

Neste caso, cabe informar que a vegetação existente na qual o empreendimento pretende realizar sua atividade não se constitui por invasora, mas conforme relatórios apresentados pelo próprio empreendedor, e já citados neste parecer, trata-se de vegetação composta por gramíneas e arbustos nativos “característicos da fitofisionomia regional”. No que se refere à afirmação de que a atividade será realizada em uma área rural consolidada, destaca-se que o proprietário da área, na declaração no CAR, informou, conforme imagem 17, que a maior parte da área possui remanescente de vegetação nativa. Ademais, por meio das imagens de satélite, constata-se que a área em questão possui as mesmas características físicas das áreas de seu entorno, indicando tratar-se da característica da vegetação da região.

Com relação aos aspectos e impactos ambientais referentes às fases de instalação e operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas e a geração de resíduos sólidos.

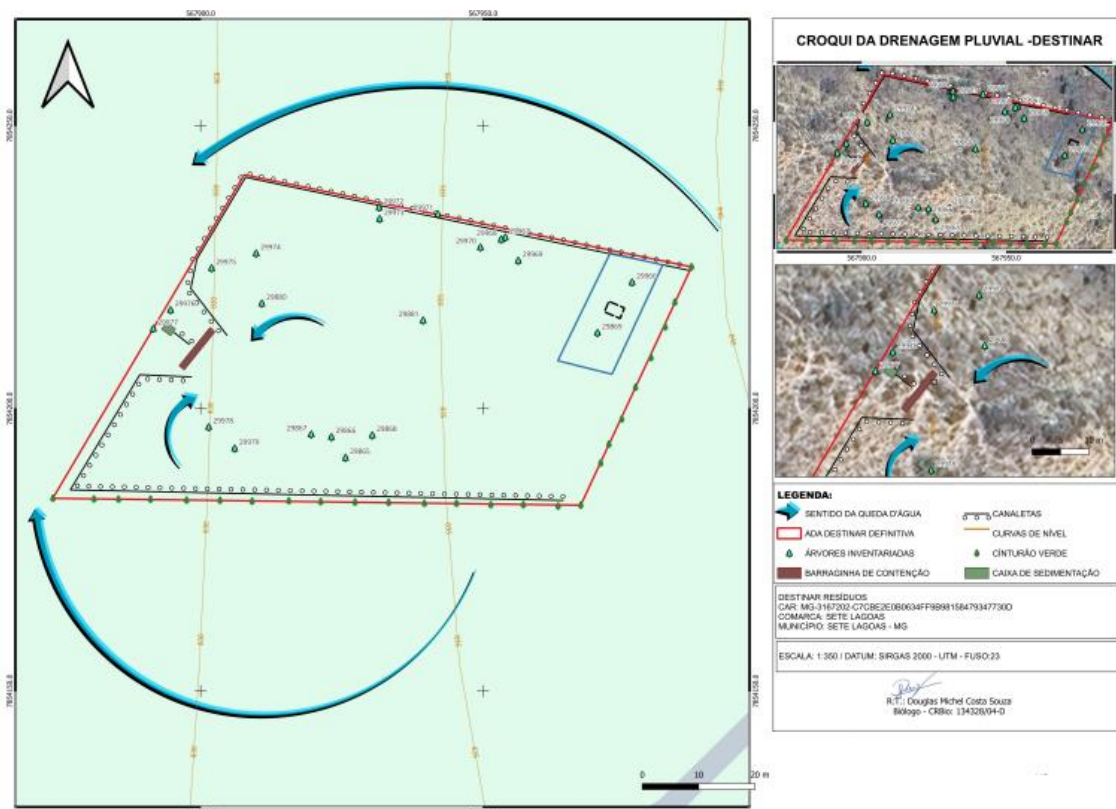
Quanto ao consumo de água, conforme informado, na fase de instalação, pretende-se utilizar água proveniente de caminhão pipa para a implantação do biodigestor e temporariamente por galões de água mineral para consumo humano (não foi informado o volume). Na fase de operação prevê-se a utilização de até 0,60 m³/mês no consumo humano (sanitários e refeitórios sendo a água captada em poço manual certificado por meio da certidão de uso

insignificante 12.04.0046350.2025, que certifica a vazão de 2,0 m³/hora durante 5horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 24' 17,73" S e longitude 44° 21' 11,51".

No que se refere aos efluentes sanitários, na fase de instalação serão utilizados banheiros químicos e na fase de operação, os efluentes serão lançados em um sistema de tratamento composto por biodigestor e sumidouro.

Quanto ao efluente pluvial, foi informado que será implantado sistema de drenagem, sobretudo nas áreas com maior declividade, composto por canaletas em solo e/ou concreto além de bacias de decantação. Os sólidos ficarão retidos nas bacias enquanto o efluente seguirá pela drenagem natural. Considerando que o material a ser armazenado (escória de alto forno), conforme informado no RAS, é constituído predominantemente por silicatos e aluminatos de cálcio e magnésio, de baixa solubilidade em água (ABM, 2017; CETESB, 2020), e não gera efluentes líquidos; considerando que foi informado no RAS que os riscos ambientais restringem-se ao carreamento superficial de partículas finas durante chuvas intensas, podendo ocasionar turbidez localizada ou pequenas alterações físico-químicas, como variações de pH” e considerando a presença de curso de água à jusante (IDE Sisema), por meio de pedido de informações complementares, foi solicitada a apresentação de projeto de drenagem da ADA, com a devida ART do profissional, demonstrando a destinação do efluente pluvial e a forma de retenção dos sedimentos a fim de evitar seu carreamento para o referido curso de água. Em resposta foi apresentado o projeto de drenagem a seguir, elaborado pelo biólogo Douglas Michel Costa Souza (ART 20261000102073).

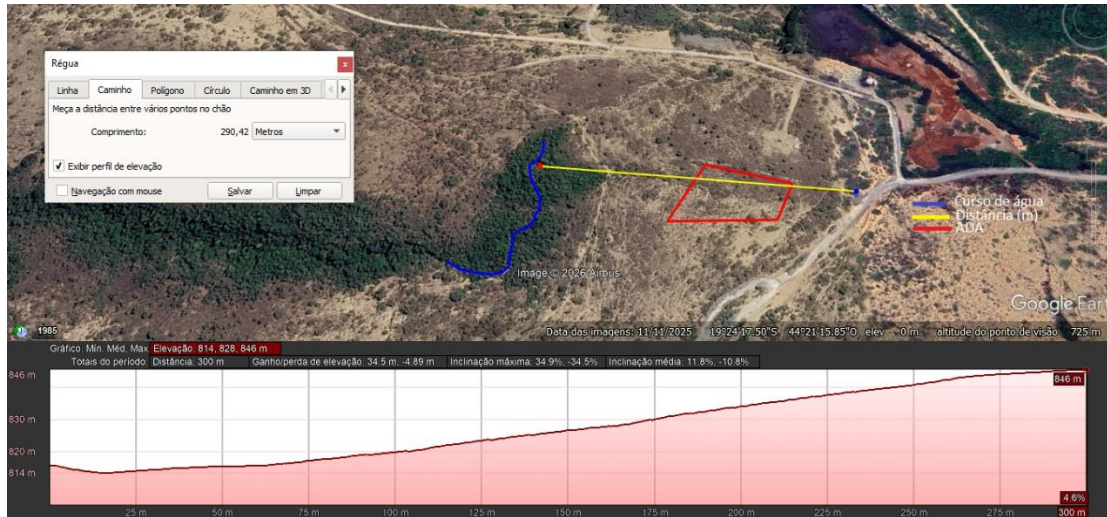
Imagem 18: Projeto de drenagem.



Fonte: Informação complementar

Ainda no que se refere à presença do curso de água (córrego Lontra) à jusante do empreendimento, considerando a grande declividade existente entre a ADA e o córrego (imagem abaixo), a fim de se constatar a eficácia do sistema de drenagem proposto, foi solicitado ao empreendedor a apresentação de proposta de programa de monitoramento da qualidade das águas, contendo pelo menos dois pontos de monitoramento (à montante e à jusante) do referido curso de água em relação ao empreendimento.

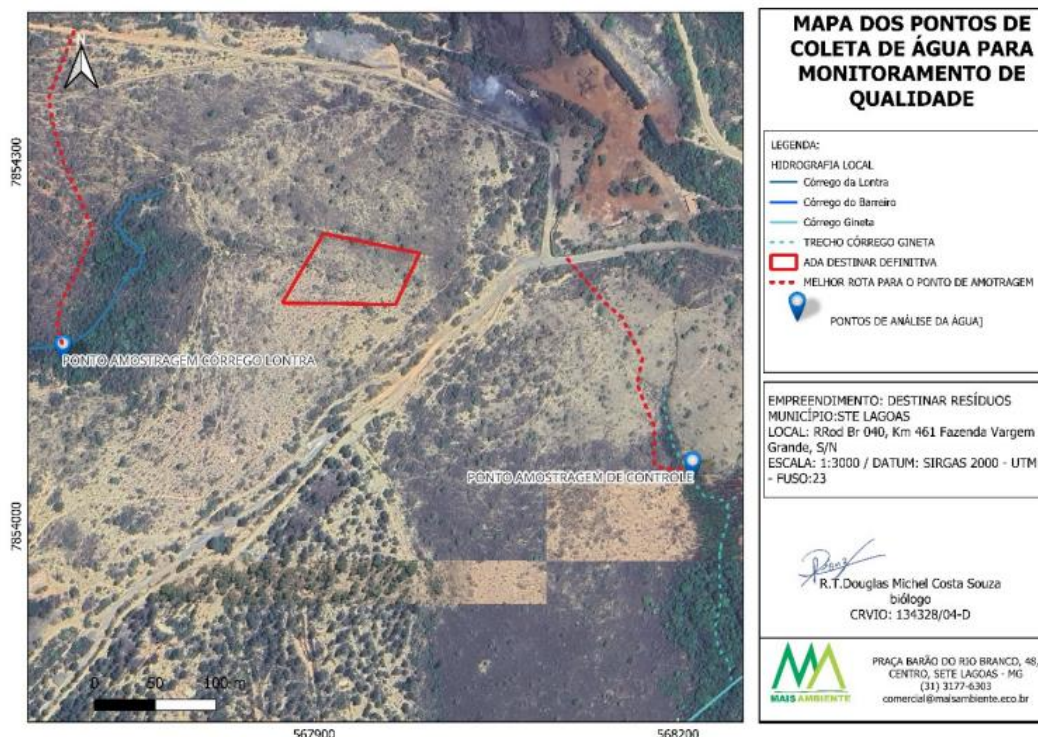
Imagem 19: Declividade entre a ADA e o curso de água.



Fonte: Google Earth (acesso em 01/04/2026) e SLA.

Em resposta, o empreendedor apresentou o mapa a seguir no qual, além do córrego Lontra, propôs também o monitoramento do córrego Gineta, do lado oposto.

Imagem 20: Proposta de monitoramento das águas.



Fonte: Informação complementar



Todavia, em ambos os córregos, foram inseridos apenas um ponto de monitoramento. Destaca-se que a realização de campanhas de monitoramento ambiental demanda no mínimo a instituição de dois pontos de controle, um a ser implantado antes (a montante) do local de influência (empreendimento) e outro implantado após este local (a jusante). Essa condição é fundamental a fim de se comparar as amostras coletadas e constatar se possíveis alterações ocorridas foram causadas pelo empreendimento ou por causas naturais. **Deste modo, a proposta apresentada não atendeu ao que foi solicitado.**

No tocante às emissões atmosféricas, considerando que a escória de alto forno pode conter particulados em sua composição, gerando poluição do ar em seu manejo e considerando que o item 5.6 do RAS (Emissões atmosféricas) não foram apresentadas informações a este respeito, em pedido de informações complementares foi solicitado informar medida (s) mitigadora (s) para a possível geração de particulados. Em resposta, o empreendedor apresentou como fontes de poluição fixas e difusas o conteúdo do quadro a seguir.

Imagem 21: Proposta de monitoramento das águas.

Tabela 1 – Caracterização das fontes difusas e fixas de emissões atmosféricas					
Fonte de Emissão	Potência Nominal / Ano	Combustível	Poluentes Emitidos	Vazão Média (Nm ³ /h)*	Medidas de Controle
Pátio de Estocagem	Não aplicável (difusa)	Não aplicável	Material Particulado (poeira)	Não aplicável	Cinturão verde; manutenção de árvores internas; controle operacional
Caminhão de Transporte Interno	~150–250 HP / informar ano	Diesel	MP, NOx, CO, HC	1.500–2.000	Treinamento de operadores; controle de velocidade; manutenção preventiva
Retroescavadeira	~150–200 HP / informar ano	Diesel	MP, NOx, CO, HC	1.200–2.500	Treinamento de operadores; manutenção preventiva; controle de tráfego interno
Gerador a Combustão	~350–500 kVA / informar ano	Diesel	MP, NOx, CO, SOx	3.000–5.000	Manutenção preventiva; operação restrita às necessidades

*Valores médios estimados com base em especificações técnicas de equipamentos similares (CETESB, 2020; ABM, 2017; Cat® Generator Specifications).

Fonte: Informação complementar

Como medidas mitigadoras foram informadas a implantação de cinturão verde ao redor da ADA, a manutenção da vegetação interna existente, o treinamento de operadores para boas práticas no uso de retroescavadeira e caminhão, o controle de trânsito interno (rotas e velocidade) e a manutenção preventiva dos equipamentos e do gerador a combustão. Foi também proposto a realização de monitoramento das emissões atmosféricas, conforme tabela a seguir.

Imagem 22: Proposta de monitoramento das águas.

Tabela 2 – Proposta de controle e monitoramento de emissões atmosféricas		
Local de Amostragem	Parâmetros Monitorados	Periodicidade
Pátio de Estocagem	CO, NOx, SO ₂ , MP (Material Particulado)	Semestral
Gerador a Combustão	CO, NOx, SO ₂ , MP (Material Particulado)	Semestral

Fonte: Informação complementar



Quanto aos resíduos a serem gerados na fase de instalação, foram citados os de característica domiciliar (alimentação, plásticos, papeis, embalagens, etc), que pretende-se enviar ao aterro de sete lagoas, e ainda os de construção civil, que pretende-se enviar, via caçambas, à concessionária local (**Não ficou esclarecido o que seria essa concessionária local**). Ressalta-se que resíduos de construção devem ser destinados à aterros específicos (resíduos classe A). A relação dos resíduos sólidos a serem gerados durante a operação, bem como a estimativa de geração, são apresentados na tabela a seguir.

Imagem 23: Resíduos sólidos

RESÍDUO	DESCRIÇÃO	QUANT. GERADA. ESTIMADA (KG/MÊS)	DISPOSIÇÃO NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO	DESTINO FINAL
Rejeito	Rejeito (escritório e demais estruturas)	11,00	Bombonas Plásticas De 200 Litros – Área De Armazenamento	Aterro Sanitário de Sete Lagoas
Reciclável (papel/papelão/plástico)	Reciclável (escritório e demais estruturas)	≅ 2,0	Bombonas Plásticas De 200 Litros – Área De Armazenamento	Reciclagem (venda/doação)
Sucata metálica	Reciclável	≅ 3,0	Bombonas Plásticas De 200 Litros – Área De Armazenamento	Reciclagem (venda/doação)
Lâmpadas	Contaminado (manutenção predial)	≅ 1	Bombonas Plásticas De 200 Litros – Área De Armazenamento	Descontaminação de lâmpadas
Lodo – efluente sanitário	Lodo do sistema de tratamento de efluente	≅ 0,0021	Sistema de tratamento de efluentes	Bledagem para coprocessamento
Lodo – caixa SAO	Lodo do sistema de tratamento de efluente	0,01	Sistema de tratamento de efluentes	Bledagem para coprocessamento
Contaminado	Resíduo papel, plástico, estopa e papelão contaminados	0,5	Bombonas Plásticas De 200 Litros – Área De Armazenamento	Bledagem para coprocessamento

Fonte: RAS.

No que tange ao critério locacional, o empreendimento possui “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Neste sentido, foi apresentado o relatório de prospecção espeleológica no qual foi informado que

Foi constatado neste trabalho que o empreendimento e seu entorno imediato num raio de 250 metros estão inseridos em área isenta de cavidades (bem como de seus respectivos raios de proteção), sem qualquer interesse espeleológico. Igualmente, não há qualquer ocorrência de estruturas hidrogeológicas relacionadas ao relevo cárstico. Consequentemente, não haverá nenhum impacto sobre o patrimônio espeleológico existente na região de Sete Lagoas, decorrente das atividades do empreendimento.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.



Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, **considerando a não apresentação de ato autorizativo para a intervenção ambiental que deverá ser realizada na ADA do empreendimento e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017**, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Destinar - Aterro, Reciclagem e Estocagem de Resíduos Industriais Ltda, para a realização da atividade “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5) no município de Sete Lagoas/MG.